

As Entidades de Classe podem solicitar registro junto ao CREA-RS com a finalidade de habilitar-se a indicar conselheiro(s) para compor o Plenário e as Câmaras Especializadas do Conselho, conforme o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais.

Conforme a nova Resolução do Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, para o obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

- ata da reunião de fundação registrada em cartório;
- ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:
 - a)** objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **b)** indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; e **c)** quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea.
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;
- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Informação à Previdência Social – GFIP;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
- relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e
- comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: **a)** demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e *workshops*; 2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. **b)** informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.

A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição.

No caso de entidade de classe de profissionais da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia cujo quadro de associados efetivos seja composto por profissionais de apenas uma modalidade para a qual não haja câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apreciado diretamente pelo plenário do Regional.

A solicitação de registro deverá ser protocolada nas Inspetorias ou apresentada no Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (Sede do CREA-RS – Rua São Luis 77 – 2.º Andar – Bairro Santana – Porto Alegre) por meio de Ofício com timbre da Entidade de Classe.

A Gerência Institucional do Sistema Profissional, por meio do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015. Após apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais de seus associados efetivos e pelo Plenário do CREA-RS o processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da entidade de classe pelo plenário do Regional.

Dúvidas referente aos procedimentos para obtenção do registro para fins de representação no Plenário do Regional poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe, por meio do telefone 051 3320.2283, com Juliana Camerini Corrêa Pérez, ou pelo endereço eletrônico: juliana.perez@CREA-RS.org.br.